



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do Maranhão
SINTEMA - FILIADO A FASUBRA/CTB
FUNDADO EM 30/08/1989 - CNPJ. 23.663.909/0001-25




**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU NO
ESTADO DO MARANHÃO – SINTEMA.**

**EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do Maranhão – SINTEMA, entidade sem fins lucrativos, fundado em 30 de agosto de 1989, inscrito no CNPJ de nº. 23.663.909/0001-25 portador de Registro Sindical concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio do processo de nº. 24220.000832/1990-75, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 22/03/1990, Seção I, página 5861, e devidamente registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) com o Código Sindical de nº. 911.000.000.03764-0, representante da categoria dos Trabalhadores em Instituições Educacionais Públicas Federais, abrangidos pela Lei 11.091/2005, conforme previsto no Artigo 1º, do Estatuto Social com base territorial no Estado do Maranhão, com sede na Rua Genésio Rego, nº. 235 – Monte Castelo – São Luís – Maranhão, neste ato representado, na forma do estatuto, pelo seu Presidente Ademar Sena de Carvalho, brasileira, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 076.073.933-15, pelo presente Edital, considerando o previsto na Instrução Normativa de nº. 1 de fevereiro de 2017, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, faz saber aos servidores representados em todo Estado do Maranhão, que o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL da categoria será efetuado até o dia 31 de março do corrente ano e recolhido em favor deste sindicato até 30 de abril, impreterivelmente, conforme dispõem os Artigos 579 e 580 da CLT: 1) O desconto deverá ser feito na importância correspondente aos vencimentos de um dia de trabalho dos servidores, 1/30 da remuneração, qualquer que seja a forma da referida remuneração, de acordo com o Artigo 580 CLT. 2) As Instituições Educacionais Públicas Federais localizados no Estado do Maranhão, deverão recolher em favor deste Sindicato a contribuição sindical dos servidores que nelas atuam. 3) Lembramos, ainda, que a contribuição sindical dos servidores que ingressarem nesta repartições públicas admitidos após o mês de março será descontada no primeiro mês de trabalho, e o recolhimento no mês subsequente, salvo se esse desconto já tiver sido realizado, no ano em curso, no labor anterior devidamente registrado e formalizado nos termos do que dispõe os Artigos 601 e 602 da CLT. 4) De todo modo, solicitamos que o recolhimento da guia ocorra no mês de abril de 2017, em nome do SINDICATO, com posterior remessa dos seguintes documentos: 1) Relação nominal dos servidores contribuintes, indicando o cargo e remuneração percebida no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido, de modo a dar cumprimento ao Alínea b, Artigo 5º do estatuto da entidade; 2) GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada. 5) Este edital cumpre o papel de salvaguardar os interesses da entidade e sua base.

São Luís, 07 de março de 2017.


Ademar Sena de Carvalho

Presidente do SINTEMA